

CONTRATO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA - FIDELIDADE

| | |
|-------------------|--|
| Prestadora: | W3 LUCAS EIRELI – EPP |
| Modalidade: | Planos de Serviço de Provedimento de Acesso à Internet |
| Código da Oferta: | 2017fibralrv6CNAL25, 2017fibralrv6CNAL50 |

Este instrumento é celebrado entre W3 LUCAS EIRELI – EPP, com sede na Av. Vitória Régia, 788-W, Bandeirantes II, Lucas do Rio Verde-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 08.933.656/0001-79 e o ASSINANTE, contratante dos serviços MEGAVELOCIDADE e/ou MEGAVELOCIDADE FIBRA, com opção de PERMANÊNCIA MÍNIMA, segundo as condições abaixo especificadas:

1. O ASSINANTE declara ter ciência de que em função do recebimento dos benefícios discriminados na tabela abaixo, deverá permanecer vinculado ao PLANO DE SERVIÇO contratado (Contrato SCM) durante o prazo de 12 (doze) meses (“PERMANÊNCIA MÍNIMA”), contado da data da baixa da Ordem de Serviço (OS) pela PRESTADORA.

| Plano de Serviço | Taxa de Ativação R\$ | Desconto nas Mensalidades R\$ (por 12 meses) | | Total dos Benefícios Concedidos R\$ |
|---------------------|----------------------|--|---------------|-------------------------------------|
| | | 1º ao 3º mês | 4º ao 12º mês | |
| 25 Mega Residencial | 200,00 | 428,58 | 431,64 | 1.060,22 |
| 50 Mega Residencial | 200,00 | 563,58 | 611,64 | 1.375,22 |

2. Na hipótese de cancelamento do serviço durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA, o ASSINANTE estará obrigado ao pagamento dos valores especificados abaixo, conforme o plano escolhido, a título de multa por rescisão antecipada do contrato. O valor da Multa será calculado proporcionalmente aos meses faltantes para o término da permanência (a partir do 1º mês até o 12º da permanência mínima):

| Plano de Serviço | Multa Mês 1 (R\$) | Multa Mês 2 (R\$) | Multa Mês 3 (R\$) | Multa Mês 4 (R\$) | Multa Mês 5 (R\$) | Multa Mês 6 (R\$) | Multa Mês 7 (R\$) | Multa Mês 8 (R\$) | Multa Mês 9 (R\$) | Multa Mês 10 (R\$) | Multa Mês 11 (R\$) | Multa Mês 12 (R\$) |
|---------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| 25 Mega Residencial | 1.060,22 | 971,87 | 883,52 | 795,17 | 706,81 | 618,46 | 530,11 | 441,76 | 353,41 | 265,06 | 176,70 | 88,35 |
| 50 Mega Residencial | 1.375,22 | 1.260,62 | 1.146,02 | 1.031,42 | 916,81 | 802,21 | 687,61 | 573,01 | 458,41 | 343,81 | 229,20 | 114,60 |

3. Na hipótese de redução ou alteração para plano inferior ao inicialmente contratado durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA, igualmente será cobrada multa proporcional prevista no item anterior.

CONTRATO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA - FIDELIDADE

4. Em caso de transferência de titularidade do Contrato, o futuro ASSINANTE deverá obrigar-se a cumprir todas as estipulações referentes a presente contratação, incluindo o período de PERMANÊNCIA MÍNIMA restante.
5. Na hipótese de suspensão temporária do serviço a pedido do ASSINANTE, o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA ficará suspenso, voltando a fluir após o término da suspensão, até o fim do prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA fixado.
6. A formalização do aceite às condições previstas neste instrumento ocorrerá mediante a solicitação pelo ASSINANTE de qualquer PLANO DE SERVIÇO com opção de PERMANÊNCIA MÍNIMA, cujas condições da oferta contratada serão especificadas em documento próprio.
7. Fica desde já certo e ajustado entre as partes que as Condições Gerais de Prestação dos Serviços de Internet Banda larga MegaVelocidade e MegaVelocidade Fibra (SCM) estão tratadas nos Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), cujo presente instrumento é parte integrante.
8. O foro eleito para dirimir qualquer questão relativa a este instrumento é o da Comarca de Lucas do Rio Verde-MT.